



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MINAS GERAIS

CNPJ: 66.450.974/0001-85 - Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 - Centro - CEP:39.380-000 E-mail: camaraclaro@hotmail.com Tel:38 3237-1227.

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 27 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre Reajuste de vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Claro dos Poções, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Claro dos Poções -MG, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, considerando ser responsabilidade da Câmara Municipal, a iniciativa de reajustar a remuneração dos servidores que se encontram sob sua responsabilidade, e de acordo com o art. 6 da Resolução nº002/2016 – aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte resolução.


Art. 1.º Ficam reajustados em 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento), de acordo o IPCA dos 12 últimos meses, os vencimentos de servidores do poder legislativo Municipal no exercício de 2022, exceto os servidores que já tiveram reajuste anual do salário mínimo.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Claro dos Poções, 27 de janeiro de 2022.


Wanderlei Alves Silva
Vice-Presidente


Aroldo Sabino Soares
Presidente


Rogério G. da Silva
Secretário

PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO

EM 11 01 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MINAS GERAIS

CNPJ: 66.450.974/0001-85 - Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 - Centro - CEP:39.380-000 E-mail:camaraclaro@hotmail.com.Tel:38 3237-1227.

Justificativa

Submetemos à análise dos membros desta Casa esta proposta, que traz como objetivo conceder o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

A conduta contida nesta Resolução é legal, eis que prevista em nossa legislação.

Considerando que a CF de 1988 e a LOM dão respaldo à esta medida, o reajuste dos vencimentos dos servidores é conduta permitida, desde que feita nos exatos limites da inflação.

No caso, podemos destacar que a presente recomposição representa o acumulado do IPCA do IBGE no período dos últimos 12 meses, aplicando aos subsídios o percentual de índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Estamos certos de que além de ser legal esta providência visa amenizar os efeitos da inflação no período.

Diante do exposto, e tendo em vista a legalidade desta medida, somos pela sua aprovação

Aroldo Sabino Soares
Presidente

Wanderlei Alves Silva
Vice-Presidente

Rogério G. da Silva
Secretário

HJ 01/02/2022 - Microsoft Excel

ARQUIVO PAGINA INICIAL INSERIR LAYOUT DA PÁGINA TABELAS DESENHO EXIBIÇÃO EXIBIÇÃO Ferramentas de Desenvolvimento

Calcular, Quebra Texto & Formatação, Contador, Formatação Condicional, Inserir, Excluir, Estilos de Células, Inserir, Excluir, Formatação, Classificar, Ordenar, Filtrar, Tabelas

35 1170

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									

INDICE IPCA 12 ultimos meses		10,06%							
SUBSIDIO VEREADOR	4.200,00	4.622,52							
AGENTE ADMINISTRATIVO	2.703,85	2.975,86							
PROCURADOR JURIDICO	3.200,00	3.521,92							
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.170,00	1.287,70							
MOTORISTA	1.170,00	1.287,70							

recompensação dias finais

12/01/2022